

LEI Nº 990/2020

Ipueiras-CE, 03 de março de 2020.

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
EVENTUAIS CONCEDIDOS PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Concessão de Benefícios Eventuais concedidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica instituído o Programa de Concessão de Fórmulas Especiais para crianças de zero a 02 anos, podendo ser estendidos a 03 anos, de acordo com a necessidade; que apresentem laudo com diagnóstico que impossibilite o aleitamento materno ou uso de leite e fórmulas infantis comuns concedidos por profissional médico e/ou nutricionista (Ex.: mãe portadora de HIV ou em tratamento de saúde que impossibilite a amamentação; crianças adotadas; crianças órfãs cuja mãe morreu no parto; crianças com alergia a soja ou proteína do leite de vaca; crianças com intolerância à lactose); e que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º - Fica instituído o Programa de Concessão de Dietas Especiais para usuários que estejam fazendo uso de alimentação por Sonda Nasogástrica ou Gastrostomia, apresentando laudo do profissional médico e/ou nutricionista; e que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º - Fica instituído o Programa de Concessão de Leites em pó comuns e Massas Alimentícias para crianças acima de 01 ano de idade com diagnóstico e laudo concedido por profissional médico, enfermeiro e/ou nutricionista que comprove situação de desnutrição ou risco nutricional; e que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º - Fica instituído o Programa de Concessão de Fraldas Descartáveis para usuários com incapacidade total ou parcial, definitiva ou temporária que apresente incontinência urinária e/ ou fecal permanente, devido a patologias associadas; portadores de Doenças Crônico-Degenerativas agudizadas; portadores de patologias que necessitem de cuidados paliativos; usuários em cuidados domiciliares, comprovado laudo do profissional médico e/ou enfermeiro, e que estejam em situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º - Fica instituído o Programa de Concessão de Insumos e Medicamentos que estão na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) para usuários que apresentem receita prescrita por profissional médico do município ou profissional médico de outro município mas que faça parte do Sistema Único de Saúde – SUS; e que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Também estão incluídos os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde

Art. 7º - Fica instituído o Programa de Concessão de passagens, ou traslado e ajuda de custo para tratamento de saúde fora de domicílio, inclusive para acompanhante de pacientes; autorização para realização de exames laboratoriais e exames de imagem; procedimentos cirúrgicos quando estes não puderem ser realizados em postos de saúde, no hospital do município ou em qualquer outro serviço do Sistema Único de Saúde do município; à usuários que apresentem requerimento solicitado por profissional médico e que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – orientar o solicitante quanto as procedimentos necessários à aquisição do bem de que ele necessita.

II – encaminhar o solicitante à equipe médica oficial do município, a fim de que seja confirmada e atestada a necessidade do item solicitado pelo usuário.

III – realizar o cadastramento dos usuários que se encontram dentro dos critérios para recebimento dos benefícios concedidos por este Programa.

IV – proceder à aquisição do bem a ser utilizado no atendimento, com estrita observância às normas legais em vigor atinentes à realização de despesas públicas.

V – manter arquivo de todos os usuários beneficiados com o Programa, contendo discriminação dos itens que foram doados, a quantidade distribuída, data de entrega, cópia do laudo do profissional da equipe de saúde, nome do beneficiado, CPF, RG, Cartão do SUS, endereço e outros elementos que se fizerem necessários à identificação do caso.

Art. 9º - Para efeito desta Lei, consideram-se aptas a receber o benefício, usuário em situação de vulnerabilidade social que:

I – possua renda per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente; ou

II – esteja cadastrado em programas e projetos existentes no município, bem como em programas do Governo Federal como o Programa Bolsa – Família.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 03 (três) dias do mês de março de dois mil e vinte (2020).


RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal